

Resolução nº 16/2025 – Pró-Reitoria Acadêmica

“Aprova o Regulamento de Estágio de Curso de Psicologia do Centro Universitário Campo Real – Campus Irati”.

O Centro Universitário Campo Real, mantido pela UB Campo Real Educacional S/A, por intermédio da Pró-Reitoria Acadêmica, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

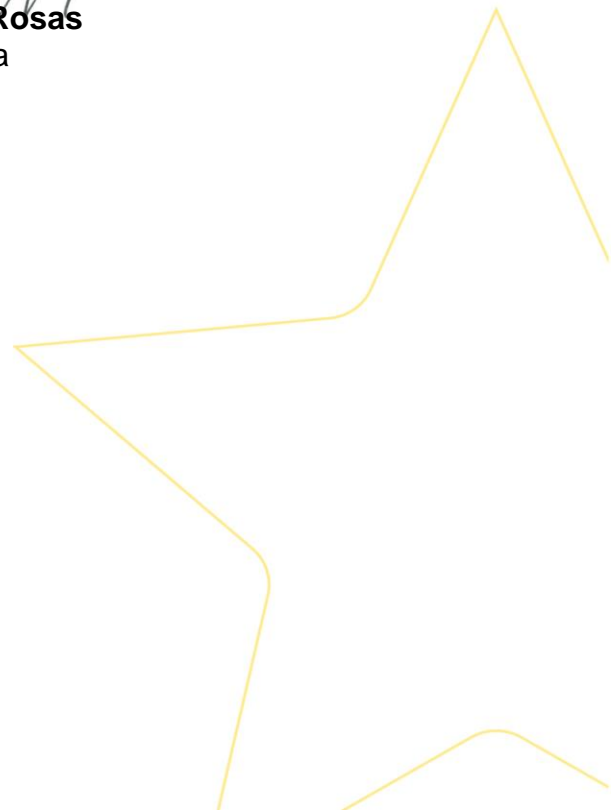
Art. 1º Aprovar o regulamento de Estágio do Curso de Psicologia do Centro Universitário Campo Real, Campus Irati.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Universitário Campo Real, 20 de dezembro de 2025.



Profª Patricia M. Melhem Rosas
Pró-Reitora Acadêmica



REGIMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE PSICOLOGIA

Disposições Preliminares

Art. 1º - O Estágio Supervisionado, compreendido nos Estágios Básicos e Estágios Ênfases, tem por objetivo consolidar a formação prática acadêmica integrando-se ao conteúdo sequenciado da Formação de Psicólogo.

Art. 2º – O Estágio Supervisionado será orientado na sede do Centro Universitário Campo Real - e nos campos de estágios e realizado em distintos equipamentos de Saúde Mental, Dispositivos de Saúde Coletiva, Instituições de Assistência Social e Educação, Organizações diversas e no Serviço Escola. Tais estágios compreendem as mais variáveis formas de acolhimento, propiciando a atuação em casos concretos aplicáveis à realidade do exercício da psicologia e também na realização de atividades específicas.

Capítulo I

Do Estágio Supervisionado

Art. 3º - O Estágio Curricular Supervisionado tem a carga horária mínima de 760 horas e 633 aulas, incluindo o Estágio Básico I; Estágio Básico II, Estágio Básico III, e os Estágios Específicos (Ênfases) I, II, III, IV, V, VI, VII, desenvolvidos em diferentes modalidades: Observação Psicológica, Processos Grupais, Psicodiagnóstico, Psicologia e Práticas Institucionais, Psicologia e Promoção em Saúde e Iniciação Científica.

Art. 4º – Os Estágios Supervisionados Básicos I, II e III possuem carga horária de 50 (cinquenta) horas cada.

Art. 5º – Os Estágios Supervisionados de Ênfase apresentam as seguintes cargas horárias:

- Estágios Ênfase I e II: 120 (cento e vinte) horas cada;
- Estágio Ênfase III: 100 (cem) horas;
- Estágios Ênfase IV e VII: 180 (cento e oitenta) horas cada;
- Estágios Ênfase V e VI (Iniciação Científica - TC): 75 (setenta e cinco) horas cada.

Parágrafo único – As horas do *caput* deste artigo serão integralizadas, consoante as disposições desse Regimento do Estágio Supervisionado.

Capítulo II Das Ênfases

Art. 6º - A proposta dos Estágios Básicos e Específicos apoia-se na Resolução CNE/CES nº 1, de 17 de janeiro de 2023., que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Graduação em Psicologia. O curso de Psicologia desta IES estrutura-se em um núcleo comum com duas ênfases e que se organizam a partir das demandas da região.

Art. 7º - Descrição da Ênfase I - Psicologia e Práticas Institucionais: concentração em competências definidas no núcleo comum da formação para a observação, diagnóstico, planejamento e uso de procedimentos e técnicas específicas voltadas para a análise crítica e aprimoramento dos processos institucionais.

Locais de Realização: Escolas, Empresas, ONGs, CAPS, CRAS, CREAS, Associações, Fórum, Comunidades, Instituições Públicas e Privadas, Delegacias, Instituições Prisionais, Ministério Público e Conselho Tutelar, Secretarias de Estado, etc.

Art. 8º - Descrição da Ênfase II - Psicologia e Promoção de Saúde: prevenção e promoção da saúde, que consiste na concentração em

competências que garantam ações de caráter preventivo, em nível individual e coletivo, a fim de promover a saúde e a qualidade de vida, valendo-se de processos psicodiagnósticos, de aconselhamento, psicoterapia e outras estratégias clínicas, frente a questões e demandas de ordem psicológica apresentadas pelos pacientes/usuários/grupos nos mais distintos contextos.

Locais: Hospitais, UBS, Ambulatórios, ONGs, CAPS, CRAS, CREAS, Abrigos Institucionais Unidades de Acolhimento Transitórias, Comunidades terapêuticas, Serviços Escola, Escolas, etc

Art. 9º - O aluno deverá realizar as duas ênfases, conforme áreas de oferta para seu aprofundamento teórico/prático. O processo de formação inclui atividades acadêmicas que aproximam de forma sistemática e gradual o formando do exercício profissional correspondente às competências previstas para a formação.

Parágrafo único – Paralelo ao estágio será proposto aos estagiários seminários integradores objetivando uma maior articulação das atividades desenvolvidas. Os seminários serão organizados conforme cronograma anual.

Capítulo III

Dos Princípios que Fundamentam o Funcionamento do Estágio Curricular Supervisionado

Art. 10 - A duração de cada uma das modalidades de Estágio será de 01 (um) semestre letivo, não incluindo férias ou pré-estágio.

Art. 11 - O início e término da prática de estágio deverá acompanhar o calendário acadêmico da IES.

Art. 12 - O tempo gasto em deslocamento até o campo de estágio não será contabilizado como hora de estágio.

Art. 13 - Não serão aceitos exercícios domiciliares como justificativa para as faltas, os estágios só poderão ser realizados presencialmente.

Art. 14 - Para obter aprovação, a frequência do acadêmico, no campo de estágio deverá ser de 100% (cem por cento) e o seu comparecimento aos encontros de orientação não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 15 - Caso exista falta decorrente de motivos de força maior, deverá o acadêmico apresentar justificativa, que será encaminhada obrigatoriamente ao Professor Orientador Titular e preferencialmente com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 16 - Serão considerados motivos de força maior aqueles que digam respeito a exigências de trabalho, saúde, luto ou intimação judicial, desde que documentados com atestado devidamente assinado pela autoridade competente. Toda justificativa, bem como a documentação que a comprove, será analisada pela coordenação de Estágio, Professores Orientadores e, em última instância, esta decisão caberá ao Colegiado do Curso de Psicologia. Haverá possibilidade de as justificativas serem consideradas procedentes ou não e conseqüentemente serem aprovadas ou indeferidas. Em caso de indeferimento não será concedido o benefício do recurso.

Art. 17 - As faltas relacionadas ao estágio deverão ser repostas integralmente, devendo o estagiário se ajustar à disponibilidade e normas da concedente, bem como à disponibilidade do Professor Orientador Titular ou Auxiliar.

Art. 18 - Toda atividade realizada durante a realização das atividades de Estágio Curricular Obrigatório, seja na modalidade básica ou específica

(Ênfases), deverá atentar aos princípios que norteiam o Código de Ética Profissional do Psicólogo. Falhas éticas cometidas pelo acadêmico não serão toleradas e configurarão motivos justificados para que o aluno seja retido na disciplina de estágio. A avaliação da conduta ética do acadêmico caberá ao professor orientador acadêmico titular e ao supervisor local.

Parágrafo único:

No que diz respeito aos Estágios Ênfases IV e VII, não poderão iniciar tais atividades os alunos que tiverem dependências em disciplinas de estágios compreendidas entre o primeiro e o oitavo período do Curso de Psicologia, por tratar-se de Estágios do Núcleo de Formação do Psicólogo.

Capítulo IV

Do Acompanhamento das Atividades do Estágio Básico e Ênfases

Art. 19 - As atividades desenvolvidas no estágio serão orientadas pelo professor supervisor do curso de psicologia e acompanhadas pelo supervisor local.

Art. 20 - Quanto às Atribuições do Professor Supervisor:

- I. Observar as normas do estatuto e regimento geral deste manual, assumindo responsabilidades e cumprindo as obrigações a estes pertinentes.
- II. Balizar sua prática a partir deste regimento e do projeto de estágio desta IES, Submentendo-se a tais normativas e enquanto perdurar o estágio.
- III. Agir sempre à luz dos valores éticos e na defesa dos direitos humanos.
- III. Orientar o estagiário quanto à observação e à prática da ética profissional; comparecer às reuniões de supervisores de estágio.
- III. Estudar e propor, junto aos supervisores dos campos e concedentes de estágio, os procedimentos na execução de tarefas pelo acadêmico-estagiário, verificando sua adequada execução.
- III. Guiar o estagiário a uma reflexão e a uma prática pautadas em princípios éticos, bem como transmitir conhecimentos teóricos e indicar referências bibliográficas ao mesmo.
- VII. Orientar os estagiários nas atividades específicas do psicólogo (diagnóstico psicológico, como no uso de métodos e técnicas psicológicas, orientação profissional, seleção profissional, orientação psicopedagógica e outros).
- VIII. Orientar a elaboração de relatórios e registros de dados, estabelecendo datas para entrega dos mesmos, observando os prazos requeridos pela IES.
- VIII. Realizar, periodicamente, contato com o responsável pelo campo de estágio, averiguando se a atuação dos estagiários está em conformidade com as necessidades deste, bem como com o plano de ação aprovado previamente.
- VIII. Realizar, sistematicamente com o estagiário, avaliação de seu desempenho, aproveitamento e crescimento profissional de acordo com as normas pré-estabelecidas.
- VIII. Esclarecer ao estagiário, situações em que dificuldades de ordem pessoal estejam interferindo no seu desempenho acadêmico/profissional e controlar a frequência e a carga horária do estagiário, de acordo com o plano de estágio em andamento.

Parágrafo Único - Quanto às Atribuições do Supervisor Local: este deve garantir condições físicas adequadas para o bom desenvolvimento das atividades; acompanhar a frequência do estagiário; notificar ao professor supervisor qualquer irregularidade que esteja sendo cometida e participar de reuniões com os supervisores acadêmicos.

Capítulo IV Das Atribuições do Estagiário

Art. 21 - São direitos fundamentais dos estagiários:

- I. Receber orientação formativa do supervisor referente às áreas do estágio em que esteja matriculado.
- II. Receber orientação por parte da coordenação do Curso de Psicologia, às suas solicitações legais e regulamentares, desde que viáveis e compatíveis com as finalidades do estágio.
- III. Ser assegurado pela Instituição de Ensino Superior conforme apólice de seguros.

Art. 22 - É dever do estagiário:

- I. Agir sempre à luz dos valores ético-profissionais.
- II. Observar as normas deste regimento e do projeto de estágio, assumindo responsabilidade e participando de seus programas e serviços.
- III. Comparecer à reunião geral com os supervisores responsáveis do Curso de Psicologia, para receber orientações gerais a respeito da sistemática do estágio visando à preparação oficial das atividades.
- IV. Conhecer a estrutura organizacional e observar as normas e rotinas das instituições nas quais desenvolvem seus estágios.
- V. Comparecer assídua e pontualmente a todas as atividades previstas pelo programa de estágio.
- VI. Desenvolver as pesquisas bibliográficas e leituras complementares que se fizerem necessárias à prática do estágio, bem como elaborar os planos de estágio e preencher os formulários de registro de campo.
- VII. Comparecer às reuniões para troca de experiências.
- VIII. Entregar o relatório de estágio ao supervisor acadêmico e ao supervisor local e entregar ficha comprobatória de horas ao supervisor de estágio.
- IX. Cumprir a carga horária de estágio semanalmente, no decorrer do semestre.

Parágrafo Único: Fundamentalmente, as atividades desenvolvidas durante o período de estágio supervisionado envolvem relacionamentos diversos com pacientes, usuários, clientes, instituições, comunidades, supervisores, colegas, colaboradores, entre outros, sendo assim, o estagiário deverá atuar de forma ética e a partir do instrumental da Psicologia enquanto Ciência e Profissão. A credibilidade e o respeito ao trabalho desenvolvido, bem como a própria eficácia dos serviços, dependem, em grande parte, da postura do estagiário.

Capítulo V Da Carga Horária do Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado

Seção I Estágios Básico I, II e III

Art. 23 - O estágio atua como requisito parcial à conclusão do Curso de Graduação em Psicologia.

Art. 24 - Cada modalidade terá um total de 50 horas a serem cumpridas dentro da instituição concedente.

Art. 25 - A Carga horária semanal a ser cumprida na instituição concedente será de 02 (duas) horas.

Art. 26 - A orientação de estágio será semanal, terá 02 (duas) horas de duração e será estabelecida em comum acordo com o professor orientador

titular.

Seção II **Estágio Ênfase Supervisionado I, II, e III**

Art. 27 - O estágio atua como requisito parcial à conclusão do Curso de Graduação em Psicologia.

Art. 28 - As modalidades I e II terão carga-horária de 120 (cento e vinte) horas e a modalidade III, um total de 100 (cem) horas.

Art. 29 - A Carga horária semanal a ser cumprida na instituição concedente será de 04 (quatro) horas.

Art. 30 - A orientação de estágio será semanal, terá 04 (duas) horas de duração e será estabelecida em comum acordo com o professor orientador titular.

Seção III **Estágio Ênfase Supervisionado VI e VI**

Art. 31 - O estágio atua como requisito parcial à conclusão do Curso de Graduação em Psicologia.

Art. 32 - Cada modalidade terá um total de 180 (cento e oitenta) horas.

Art. 33 - A Carga horária semanal a ser cumprida na instituição concedente será de 04 (quatro) horas.

Art. 34 - A orientação de estágio será semanal, terá 04 (duas) horas de duração e será estabelecida em comum acordo com o professor orientador titular.

Seção IV **Estágio Ênfase Supervisionado V e VII**

Art. 35 - O estágio atua como requisito parcial à conclusão do Curso de Graduação em Psicologia.

Art. 36 - Cada modalidade terá um total de 75 (setenta e cinco) horas.

Art. 37 - A carga horária dedicada à produção científica e à sistematização teórico-metodológica será de, no mínimo, 12 (doze) horas mensais. Desse período, deverão ser destinadas, obrigatoriamente, ao menos 02 (quatro) horas para atividades de orientação individual com o docente supervisor, tempo que poderá ser organizado em 30 minutos semanais.

Capítulo VI **Da Avaliação do Estágio**

Seção I Formalização da Avaliação

Art. 38 - A formalização da avaliação e definição de notas deve ser feita considerando-se o tripé: aluno, professor orientador e supervisor do local/equipe do campo de estágio. A avaliação deverá ser contínua e processual, devendo-se atentar pelo cumprimento das atividades teóricas e práticas, sendo considerados os seguintes aspectos:

- I. Postura e comportamento profissional, assiduidade, pontualidade, ética, grau de envolvimento e compromisso no desenvolvimento das atividades práticas e nas supervisões.
- II. Capacidade de desenvolver ações e tomar decisões nas diversas

- circunstâncias de intervenção da Psicologia.
- III. Interação com os profissionais e com a população alvo.
 - IV. Iniciativa e criatividade – disponibilidade para ação, propor estratégias de intervenção coerentes com as demandas do campo de estágio.
 - V. Relação teoria/prática - capacidade de articular aspectos teóricos aprendidos com a prática, buscar e gerar novos conhecimentos; realizar compreensão crítica do contexto de estágio.
 - VI. Entrega das descrições de sessão e de campo individual e do relatório final.

Seção II Aprovação no Estágio

Art. 39 - Será considerado aprovado o estagiário que:

- I. Obter frequência igual ou superior a 75% das supervisões agendadas;
- II. Tiver cumprido a carga horária total (100%) de atividades no campo de estágio;
- III. Obter nota igual ou superior a 7,0 (sete) no semestre acadêmico, não cabendo a realização de prova final.

Parágrafo Único: No caso de reprovação, não há possibilidade de dependência nas Disciplinas de Estágio (Básico e Específico), devendo o aluno matricular-se novamente e cumprir a carga horária integral.

Capítulo VII

Do Estabelecimento de Parcerias

Seção I Cooperação entre Parceiros

Art. 40 - A Central de Estágio do Centro Universitário Campo Real buscará e firmará termo de cooperação com estabelecimentos institucionais e empresariais competentes e de relevância conceitual, objetivando proporcionar ao aluno-estagiário a oportunidade de exercer a prática profissional de forma concreta e reflexiva.

Art. 41 - Tais parcerias levarão em conta os dados demográficos da cidade e região e as necessidades emergentes da comunidade.

Art. 42 - A Coordenação de Estágios do curso de Psicologia da Campo Real irá estabelecer parcerias com diversas instituições públicas e privadas, equipamentos de Saúde Mental, Consórcios de Saúde, Dispositivos de Assistência Social e estabelecimentos de Educação, além dos laboratórios do curso de Psicologia e do Serviço Escola da Campo real.

Art. 43 - O Serviço Escola do Centro Universitário Campo Real, irá instituir um novo movimento na matriz de Acolhimento e Saúde Mental da cidade, isso se dará na criação e desenvolvimento de projetos de extensão e pesquisa que visam oferecer um serviço de psicologia especializado e de elevada qualidade.

Seção II

Princípios que Norteiam o Estabelecimento e Termo de Cooperação

Art. 44 - A empresa ou instituição que se propuser a ser concedente de campo de estágio ao Centro Universitário Campo Real deverá:

- I. Conceder autorização e espaço adequado ao desenvolvimento das atividades do aluno-estagiário.
- II. Disponibilizar profissional, preferencialmente com formação de nível superior, para acompanhar o desenvolvimento das atividades do aluno-

estagiário junto à concedente, realizar o controle de frequência, prestar informações que o auxiliem na execução das tarefas do projeto de estágio e participar do processo de avaliação do acadêmico, entre outros.

- III. Em se tratando de atividade de Estágio em Psicologia Clínica, permitir que o psicólogo da instituição acompanhe e supervisione o desenvolvimento das atividades do aluno-estagiário.
- IV. Em se tratando de Estágio Específico, o supervisor local deverá analisar e estudar a aplicabilidade do projeto de estágio, elaborado pelo aluno-estagiário sob a orientação do seu professor orientador.

Parágrafo Único: A atividade de estágio não gerará vínculo empregatício, pois é regulamentada por legislação própria, sendo isenta de encargos sociais.

Capítulo VIII **Seguro Contra Acidentes Pessoais**

Art. 45 – O Centro Universitário Campo Real - proporcionará ao aluno-estagiário sua inclusão numa apólice de seguro contra acidentes pessoais coletivos e/ou individuais.

Capítulo IX **Do Tratamento a Faltas Éticas e Disciplinares**

Art. 46 - São aplicáveis aos estagiários as seguintes sanções disciplinares:

- I.- Advertência;
 - II.- Desligamento do Estágio de Psicologia.
- Art. 47 -** Caberá advertência por escrito nos seguintes casos:
- I.- Negligência no cumprimento de tarefas relacionadas aos usuários e às atividades de Estágio de Psicologia.
 - II.- Descumprimento das normas e regulamentos estabelecidos pelo Curso de Psicologia, das instruções e determinações da coordenação, supervisão docente e pessoal técnico administrativo, no âmbito de suas atribuições.
 - III.- Apresentação pessoal inadequada e falta de conduta profissional no Campo de Estágio de Psicologia.
 - IV.- Casos omissos, não previstos neste documento, mas que sejam pertinentes à sanção disciplinar de advertência.

Art. 48 - Caberá desligamento nos seguintes casos:

- I.- Reincidência específica em falta punida com advertência.
- II.- Falta de ética ou descumprimento dos direitos e deveres, considerados de maior gravidade.
- III.- Obtenção de vantagem indevida ou apropriação não autorizada de material da concedente de estágio.
- IV.- Danos morais ou físicos aos membros e/ou usuários vinculados ao Estágio de Psicologia.
- V.- Danos físicos intencionais e/ou decorrentes de negligência à estrutura do estágio de psicologia.
- VI.- Casos omissos, não previstos aqui, mas que sejam pertinentes à sanção disciplinar de desligamento.

Parágrafo Único: Casos de desligamento deverão ser julgados pelo colegiado do Curso de Psicologia, sendo encaminhados pelo professor supervisor para pronunciamento, sendo que esse levará ao Conselho de

Ensino e Pesquisa da IES, para deliberação, assegurando ao aluno o conhecimento do processo e ampla defesa.

